



## Governo Municipal de Brejão

Fl. 1

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FUNPREB 083 - 09/2017.

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM CONJUNTO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES E APLICATIVOS INTEGRADOS, COM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE - FUPREB** E A EMPRESA **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA-ME - BRA CONSULTORIA E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.022.900/0001-09.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO - FUPREB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.905.387/0001-74, com estabelecida na Praça Vereador José Augusto Pinto – Centro - Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Presidente a Sra. **ANNY RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.595.574-23, e no RG sob o nº 6.968.275 SDS-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA-ME - BRA CONSULTORIA E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.022.900/0001-09, com sede estabelecida na Rua Presidente Marques, 1195, Bairro: Santa Helena, Município: Cuiabá, Estado: Mato Grosso – MT, representada pelo seu proprietário o Sr. **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 780.078.951-91, e RG sob nº 1.048.455-8 SSP/MT, e de acordo com o Pregão Presencial de Licitação autuado sob o nº 024/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 139/2011 e Lei Complementar nº 147/2014, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.717, DE 27 NOVEMBRO DE 1998, EM CONJUNTO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES E APLICATIVOS INTEGRADOS, COM IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS USUÁRIOS E**

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE  
CNPJ: 10.131.076/0001-00





Fl. 2

## Governo Municipal de Brejão

### SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL CONTÍNUO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUPREB.

#### 1.2. Serviços de consultoria e assessoria:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, específica para Regime Próprio de previdência Social compreendendo aos seguintes serviços:

Assessoria na realização de celebração de convênio de compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 201, § 9, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 9.796 de 05 de maio de 1999.

Assessoria no preenchimento e manutenção dos demonstrativos bimestrais (DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse) previstos pela Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, com redação da Portaria MPS nº 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, a serem encaminhados a Secretaria de Previdência Social, visando a manutenção da regularidade previdenciária.

Análise de dados, e Preenchimento, das demais informações necessárias para a manutenção da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, instituída pelo Decreto Lei nº 3788/2001, de 11 de abril de 2001, no Sistema de informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Previdência Social-SPS.

Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelas Reavaliações atuariais; para que o mesmo esteja em estrita conformidade e consonância com os limites previstos pelas Portarias MPAS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Portaria MPAS 021/2013, de 16 de janeiro de 2013, devendo efetuar a emissão de relatório de cunho informativo sempre que for solicitado pela Diretoria do Fundo.

Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/98, 10.887/04, Portaria MPAS nº 4.992/99, Portarias MPAS, nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2009, nº 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, Portaria MPAS 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, e demais atos, normatizações e regulamentações e alterações posteriores pertinentes ao tema RPPS.

Sempre que convocado, assessoria na apresentação de palestras esclarecedoras visando dar transparência ao funcionamento e rotina, devendo demonstrar a situação administrativa e financeira do RPPS, dando o enfoque para os acertos e as deficiências, podendo ser perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Curador e Fiscal e a outros que se fizerem necessários (anualmente).

Assessoria na emissão de relatório técnico Institucional anual, das ações desenvolvidas pela Direção do RPPS, demonstrando a forma da arrecadação, das contribuições, e a situação mensal dos alusivos recolhimentos, além de evidenciar se o RPPS esta gozando de equilíbrio financeiro e atuarial lastreado nos resultados das ultimas 05 (cinco) reavaliações atuariais.





Fl. 3

## Governo Municipal de Brejão

Realização de Reavaliação Atuarial, ano 2018, base 2017 nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/99, Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Realização de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1º, inciso II; (Exercício 2017 ano base 2016)

Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, em conformidade com o previsto na Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008. (Exercício 2017 ano base 2016).

Emissão de Nota Técnica Atuarial, documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias nos termos do Art. 3º da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008. (Exercício 2017 ano base 2016).

Assessoria na elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário e fundamentado pela Avaliação Atuarial efetuada.

Assessoria contínua na concessão de benefícios previdenciários previsto em Lei.

Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência.

Assessoria na emissão de pareceres de cunho técnico nos casos de revisão de proventos de aposentadoria e ou pensão.

Assessoria nos cálculos de revisões de proventos, nos casos permissivos.

Assessoria na formulação e elaboração dos Processos de aposentadorias e pensões, com prazo de retorno de 15 (quinze) dias úteis.

Assessoria na elaboração de defesas e esclarecimentos referentes a Processos de Aposentadorias e pensões junto aos Tribunais de Contas.

Assessoria e Consultoria na elaboração de atos normativos e regulamentadores do Regime Próprio de Previdência Social, previstos em Lei.

Realização de treinamentos, aos Conselhos de Previdência, com efetiva participação em seminários, reuniões de interesse da diretoria e esclarecimentos aos os conselhos de previdência legalmente constituídos.

Emissão de pareceres Jurídico, referente à concessão de benefícios de aposentadorias e pensões do RPPS.

Celebração de convênio de cooperação técnica e operacionalização do sistema COMPREV.





## Governo Municipal de Brejão

Fl. 4

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, caso seja de interesse da administração poderá ser prorrogado mediante nos termos do § 2º, do art. 57, c/c 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, pagamento mensal conforme execução dos serviços a ser prestado, sendo:

| UNIDADE GESTORA                                | QTDE PARCELAS | VALOR MÊS R\$       | VALOR ANUAL          |
|------------------------------------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA SOCIAL – FUPREB | 12            | R\$ 4.000,00        | R\$ 48.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                             |               | <b>R\$ 4.000,00</b> | <b>R\$ 48.000,00</b> |

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O FUNPREB, pagará a adjudicatária o valor equivalente aos serviços, nos termos da proposta, observadas as demais disposições.
- 4.2. Os valores dos serviços sujeitam-se às seguintes regras:
- 4.2.1. Sobre os valores do serviço incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- 4.2.2. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- 4.2.3. Os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;
- 4.3. O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- 4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual. Fica condicionado que o segundo pagamento só será efetuado com apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado demonstrando situação regular,
  - b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c) Certidão Conjunta Relativa para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.
- 4.5. Não será admitida cobrança via rede bancária.
- 4.6. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto)
- 4.7. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará





## Governo Municipal de Brejão

Fl. 5

para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.8. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. O preço licitado manter-se-ão inalteradas pelo período de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

5.2. Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao FUNPREB, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para devido parecer, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrente do presente Pregão Presencial serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BREJÃO - FUPREP**:

|                   |                                                                   |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 09.272.0901.2140  | Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência |
| 3.3.3.9.0.39.0012 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                    |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.





## Governo Municipal de Brejão

Fl. 6

### 7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.
- 7.2.2. Fiscalizar a execução contratual.
- 7.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;
- 7.2.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizadas.
- 7.2.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

### 7.3. DA CONTRATADA

- 7.3.1. Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 7.3.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 7.3.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 7.3.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 7.3.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 7.3.6. Comunicar ao FUNBREP, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 7.3.7. Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do FUNBREP toda vez que solicitado pela Contratante.
- 7.3.8. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência de seus consultores no Município.
- 7.3.9. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 7.4. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/42-202110203630.pdf>  
assinado por: idUser 83



## Governo Municipal de Brejão

Fl. 7

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

9.1.1. Sujeita-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

9.2.1. Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

9.2.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

9.2.3. Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

9.2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

9.2.5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

9.2.6. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

9.2.7. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da FUNBREP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

9.4. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/42-202110203630.pdf>  
assinado por: idUser 83



## Governo Municipal de Brejão

Fl. 8

9.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.8.1. Retardarem a execução do Pregão;

9.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processada e julgada no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 26 de setembro de 2017.

**ANNY RAQUEL MAURÍCIO BARROS VIEIRA**

CPF/MF sob o nº 013.595.574-23

RG sob o nº 6.968.275 SDS-PE

Presidente do FUPREB

**CONTRATANTE**





## Governo Municipal de Brejão

Fl. 9

**ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA-ME – BRA CONSULTORIA E SISTEMAS**

CNPJ/MF sob nº 09.022.900/0001-09

Representada pelo seu proprietário o Sr. ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA

CPF/MF sob nº 780.078.951-91

RG sob nº 1.048.455-8 SSP/MT



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/42-202110203630.pdf>  
assinado por: idUser 83

### TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº: